



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 148/2014

Erechim, 10 de Setembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,  
Vereador SÉRGIO ALVES BENTO,  
D.D. Presidente do Poder Legislativo,  
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 137/2014, que Cria duas Gratificações de Serviço para os servidores detentores do cargo de Motorista, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Paulo Alfredo Polis,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 137/2014.

Cria duas Gratificações de Serviço para os servidores detentores do cargo de Motorista, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 1.º Ficam criadas 02 (duas) Gratificações de Serviço (GS) para os servidores detentores do cargo de Motorista, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, e que realizam o transporte de pacientes.

Parágrafo único. As Gratificações de Serviço criadas no *caput* deste artigo serão no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2.º A investidura e o prazo de vigência das Gratificações de Serviço criadas no Art. 1.º serão determinados por portaria, sendo que os valores das gratificações não são incorporados aos vencimentos do servidor, sob nenhuma hipótese.

Art. 3.º As Gratificações de Serviço criada pela presente Lei não poderão ser percebidas cumulativamente a outras gratificações de serviço ou funções gratificadas, e serão repassadas aos servidores enquanto os mesmos estiverem realizando o transporte de pacientes junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0026.2044 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde, 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1.º de julho de 2014.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de Setembro de 2014.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei Cria duas Gratificações de Serviço para os servidores detentores do cargo de Motorista, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

O transporte de passageiros realizado pelos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde é de extrema importância para o andamento dos serviços públicos de saúde e da própria população. O cuidado redobrado com o transporte das pessoas com enfermidades exigem do servidor atenção e dedicação permanente com os passageiros do veículo, que, muitas vezes sofrem de doenças graves.

Destacamos que a concessão desta vantagem aos Motoristas da Secretaria de Saúde vem sendo objeto de discussões desde o ano de 2011, sendo que as atribuições atinentes ao transporte de pacientes e outros oriundos da Saúde requerem grande exposição e demanda de tempo, diferente dos motoristas de outras Secretarias. Ademais, em anos anteriores, já foram criadas Gratificações de Serviço aos servidores que atuam nas equipes do SAMU e Ambulância Cidadã, situações análogas de serviços prestados pela Secretaria de Saúde, o que traz a isonomia aos motoristas que atuam na área de transporte de pacientes.

A Secretaria Municipal de Saúde justifica a criação de mais 02 (duas) Gratificações de Serviço, além das 22 (vinte e duas) já criadas pela Lei n.º 5.665, de 02 de julho de 2014, tendo em vista que quando da criação, sanção e promulgação da referida Lei, não foram contemplados dois motoristas lotados, e que atuam na Secretaria Municipal de Saúde, eis que haviam dentre eles cargos vagos por motivos de auxílio-doença, exoneração e falecimento de servidores efetivos que, por lapso, não foram computados na numeração final.

Assim, temos dois servidores motoristas (um efetivo e outro efetivo em fase de readaptação pelo INSS) que não estão auferindo a referida GS, por lapso de cômputo na contagem, devendo a presente proposta retroagir a data de 1.º de julho de 2014, quando da entrada em vigência da Lei 5.665/2014.

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Saúde propõe a criação de mais duas gratificações aos Motoristas, uma vez que os mesmos têm responsabilidades diretas com os pacientes que transportam, sendo essas gratificações no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada uma.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de setembro de 2014.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal